

**SPE-BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E  
ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S.A.**

CNPJ Nº 21.140.194/0001-09

NIRE Nº 33.3.0031354-1

("Companhia" ou "Emissora")

**ATA DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES DA SPE-BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE  
PAINÉIS SOLARES S.A. REALIZADA EM 24 DE MAIO de 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2023, às 15h00 (quinze horas), exclusivamente de modo digital, com realização de vídeo conferência online através da Plataforma Microsoft Teams, cujo link de acesso foi disponibilizado pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") aos Debenturistas (conforme a seguir definidos) habilitados, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81").

CONVOCAÇÃO: Foi dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 71, c/c o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

MESA: Presidente: Sr. Lucas Fontenele Callipo Cunha e Secretária: Sra. Bianca Saragô Thomé.

PRESENÇA: Presentes à Assembleia os detentores da totalidade das Debêntures em circulação ("Debenturistas") e os representantes do Agente Fiduciário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a antecipação do pagamento de honorários do Agente Fiduciário devidos por Cedrotree Fundo de Investimento em Renda Fixa Institucional – IMA-B5 relativos a 2021 e 2022 e custas judiciais já antecipadas relacionadas ao Processo 0170086-69.2018.8.19.0001 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e (ii) definição de regras de antecipação de valores pelos Debenturistas para pagamento de despesas relacionadas à emissão.

DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia o Agente Fiduciário expôs aos presentes que em relação ao item (i) da Ordem do Dia há parcelas de honorários do Agente Fiduciário que não foram quitadas pelo debenturista Cedrotree Fundo de Investimento em Renda Fixa Institucional - IMA-B5 ("Cedrotree" ou "Fundo"), relativas a 2021 e 2022, nos montantes de R\$1.411,09 (mil quatrocentos e onze reais e nove centavos) e R\$1.512,67 (mil quinhentos e doze reais e sessenta e sete centavos), respectivamente, ("Honorários do Agente Fiduciário") (Anexo II) e que há custas judiciais relacionadas ao processo 0170086-69.2018.8.19.0001 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no valor total de R\$321,31 (trezentos e vinte e um reais e trinta e um centavos) ("Custas Judiciais"), que foram antecipadas pelo assessor legal VCMF Advogados (Anexo III).

O debenturista Cedrotree expôs aos presentes não ter disponibilidade de recursos em caixa; que seus cotistas são impedidos regulatoriamente de aportar recursos no Fundo e, ainda, que houve tentativas infrutíferas de negociação com o administrador do fundo para a antecipação dos recursos. Acrescentou que tão logo receba o crédito a que tem direito, na qualidade de debenturista, relativo ao arresto dos valores arrecadados no leilão das placas solares da Emissora, cujo montante encontra-se depositado em fundo do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro ("Valores do Leilão"), procederá ao pagamento das parcelas de honorários devidas ao Agente Fiduciário. Declarou, ainda, estar de acordo que quaisquer despesas devidas pelo Cedrotree que venham a ser antecipadas pelos demais Debenturistas serão compensadas quando do recebimento dos Valores do Leilão.

O debenturista Botafogo Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado ("Botafogo") (i) concordou em antecipar parcialmente o valor das Custas Judiciais atribuído ao Cedrotree, o qual anuiu que referido valor será compensado quando da distribuição do recebimento dos Valores do Leilão entre os Debenturistas, sendo certo que o Agente Fiduciário, quando da distribuição de valores aos Debenturistas, atribuirá ao Botafogo o valor antecipado relativo ao Cedrotree, que na presente data corresponde apenas às custas judiciais no valor de R\$ 16,62 (dezesesseis reais e sessenta e dois centavos); e (ii) não concordou em antecipar os Honorários do Agente Fiduciário devidos pelo Cedrotree.

O debenturista Tower Bridge Renda Fixa Fundo de Investimento IMA-B5 ("Tower Bridge") (i) **não concordou** em antecipar, o valor das Custas Judiciais atribuído ao Cedrotree; e (ii) **não concordou** em antecipar os Honorários do Agente Fiduciário devidos pelo Cedrotree.

Considerando a negativa do debenturista Tower Bridge, o debenturista Botafogo concordou em antecipar integralmente, o valor das Custas Judiciais atribuído ao Cedrotree tratado nesta assembleia.

O debenturista Tower Bridge informou aos presentes que em 06 de abril de 2023 depositou na conta corrente do Agente Fiduciário o valor de R\$27,20 correspondente à sua parcela das Custas Judiciais, o que foi confirmado pelo Agente Fiduciário.

Assim, nos termos acima deliberados cada Debenturista arcará com os seguintes valores relativos às Custas Judiciais:

<b>Debenturista</b>	<b>Valor Proporcional à Totalidade de Debêntures Detidas por cada Debenturista</b>	<b>Valor Estimado da Antecipação ao Cedrotree</b>
Botafogo	R\$276,99 (devido) (50/58)	R\$16,62 (3/58)
Tower Bridge	R\$27,70 (pago) (5/58)	-
Cedrotree	R\$16,62 (devido) (3/58)	-
<b>Total</b>	<b>R\$321,31</b>	<b>R\$16,62</b>

Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia os Debenturistas aprovaram, por unanimidade, que somente quando a antecipação de valores pelos Debenturistas para pagamento de despesas relacionadas à emissão, que não forem devidamente pagas pela Emissora, nos termos da Cláusula 10.2.(q) da Escritura de Emissão, observar a proporção de debêntures detidas por cada Debenturista, não será necessária deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, devendo o Agente Fiduciário encaminhar aos Debenturistas a documentação relacionada às despesas assim como os valores a serem pagos por cada

Debenturista. Não foram registrados votos contrários ou abstenções. Qualquer valor de eventual rateio de valores que devam ser realizados pelos debenturistas que seja divergente da proporção de debêntures detida por cada debenturista deverá ser tratado em assembleia geral de debenturistas específica tratando tal assunto.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

O Agente Fiduciário, verificou os poderes dos representantes dos Debenturistas, e tendo constatado quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pela Escritura de Emissão, e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas à Ordem do Dia e, portanto, não poderão: (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e decorrentes da Lei; (ii) não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita à Ordem do Dia; ou (iii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão e decorrentes da Lei; exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem, sem prejuízo da responsabilidade do Agente Fiduciário em proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, conforme disposto na Lei 6.404/1976 e na Resolução

CVM nº 17/2021, o Agente Fiduciário, de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta assembleia.

Os Debenturistas Botafogo, Cedrotree e Tower consignam nesta ata que não eximem o Agente Fiduciário do dever de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando na função o cuidado e a diligência necessários, bem como de atuar no cumprimento das medidas previstas na legislação e na Escritura de emissão de debêntures, em prol dos Debenturistas, conforme o artigo 68 da Lei 6.404/1976 e o artigo 11 da Resolução CVM nº 17/2021. Na qualidade de debenturistas, enfatize-se, não darão qualquer tipo de quitação e/ou isenção, podendo, dentro do dever de fidúcia e em cumprimento às regras de responsabilidade civil, pleitear em nome próprio contra eventual prestador que lhe causar dano, seja por ato comissivo ou omissivo, mormente considerando o histórico delicado da perquirição do crédito materializado nas debêntures.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As partes aqui presentes ("Partes") reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

O Agente Fiduciário atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial em seu art. 3º.

Restou, por fim, consignado que os termos iniciados em maiúsculas utilizados nesta ata de assembleia, que não tenham sido expressamente definidos nesta, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi aprovada a lavratura da ata da Assembleia em forma de sumário, conforme facultado pelo art. 130, §1º da Lei 6.404/76, tendo sido a mesma lida, achada conforme e assinada. Presidente: Sr. Lucas Fontenele Callipo Cunha, Secretária: Sra. Bianca Saragô Thomé, Botafogo Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Tower Bridge Renda Fixa Fundo de Investimento IMA-B5, Cedrotree Fundo de Investimento em Renda Fixa Institucional - IMA-B5 e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ASSINATURAS: As assinaturas do Presidente, Secretário, Debenturistas e Agente Fiduciário na presente Ata foram realizadas por meio de certificação digital, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001. A presente ata passa a vigor em 24 de maio de 2023, independentemente das assinaturas eletrônicas serem finalizadas em data posterior.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:  
LUCAS FONTENELE CALLIPO CUNHA  
CPF: 130.703.257-50



Presidente

Lucas Fontenele Callipo Cunha

Assinado digitalmente por:  
BIANCA SARAGO THOME  
CPF: 107.856.897-96



Secretária

Bianca Saragô Thomé

SPE-BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE PAINÉIS SOLARES S.A.  
CNPJ Nº 21.140.194/0001-09  
NIRE Nº 33.3.0031354-1

PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS DA 1ª  
EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA SPE-BRASIL SOLAIR LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO  
DE PAINÉIS SOLARES S.A. REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2023

Assinado digitalmente por:  
CAROLINA OTTOBONI TELLES SANTIAGO  
CPF: 221.821.428-86



Assinado digitalmente por:  
CARLOS ALBERTO BACHA  
CPF: 606.744.587-53



**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
CNPJ 15.227.994/0001-50  
Agente Fiduciário